

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002816/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063454/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.114727/2021-71
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comercio** , com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO PROFISSIONAL

O salário profissional dos empregados no Comércio de Volta Redonda será de R\$ 1.417,75 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) mensais, a partir de 01/06/2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA DEMAIS FAIXAS

Aos empregados com remuneração acima do piso da categoria, terá seu salário reajustado com o índice de 7% (sete por cento) sobre o salário de maio de 2021, acrescido do abono salarial pago até esta data, a partir de 01/06/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças salariais a partir do mês de junho de 2.021 deverão ser quitadas em 2 (duas) parcelas junto com o salário do mes de novembro e dezembro de 2021, como abono salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - RSR DO COMMISSIONISTA

Será concedido ao comissionista, repouso semanal remunerado, de acordo com o art. 1º da Lei n.º 605, de 05/01/1949 e Súmula n.º 27 do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

No recibo salarial do empregado serão discriminados os descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como o recebimento irregular com cartão de crédito ou ticket conveniado, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo e qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado, deverá constar em documentos sob forma de comprovante, assinado pela empresa, com o valor do desconto, bem como discriminação do débito. Ficará o empregador desobrigado de fornecer o comprovante se os descontos já estiverem inseridos e discriminados nos contracheques e, ainda, caso não se refira a vales assinados pelo empregado, que serão devolvidos aos mesmos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado contratado para exercer a função de caixa terá especificamente a função anotada na Carteira Profissional, assegurando-lhe o piso da categoria, acima descrito, e ainda, garantida a gratificação de R\$ 49,00 (quarenta e oitenta e nove reais), a título de quebra de caixa, reajustado de acordo com a legislação, somente nas empresas que cobram as diferenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da contratação de empregados sem experiência na função de operador de caixa a empresa se compromete a promover seu treinamento por um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Será assegurado ao empregado em jornada extraordinária os recebimentos das horas excedentes, com os seguintes acréscimos:

- a) Até 02 (duas) horas diárias 50% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- b) Em relação às demais horas excedentes de 02 (duas) horas de prorrogação, somente serão autorizadas se observadas as condições previstas no artigo 61 e parágrafos da CLT e serão acrescidas de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do empregador adotar o sistema de Banco de Horas, devidamente regulamentado, não estará sujeito ao enquadramento, nos termos dessa cláusula.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - MÉDIA DE COMISSÕES

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas ou não, será feito pela média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Caso a média não atinja o salário profissional da categoria, o pagamento será feito com base nesse último.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO PERCENTUAL DE COMISSÃO

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do percentual previamente estabelecido, para comissões ou em aditamento complementar às anotações.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO

Os Prêmios serão concedidos por mera liberalidade pela empresa e condicionados ao desempenho superior ao ordinariamente esperado, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, nos termos da redação prevista no § 4º art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A premiação de que trata essa cláusula, ainda que habituais, poderá ser pagas mensalmente aos empregados, diretamente nos holerites, sendo que tal adicional não constitui parcela de natureza salarial ou acessória dela decorrentes, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LANCHE

Fica assegurado ao empregado o recebimento da quantia de **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)**, para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos da primeira hora extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado que trabalha no **Sider Shopping Center, Pontual Shopping e no Shopping Park Sul** o recebimento da quantia de **R\$ 11,10 (onze reais e dez**

centavos) para lanche, quando em serviço extraordinário, somente a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos da primeira hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam isentas do pagamento dos valores acima discriminados as empresas que fornecem diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referente a todos os dias uteis do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam, Também, isentas do pagamento dos valores citados as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir e que o lanche e refeição estejam em perfeita qualidade para consumo e higiene:

- a) As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) As que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonete ou restaurantes próximo ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício, desde que o valor do lanche não seja inferior aos valores estipulados acima.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS COM VIAGEM

Ao empregado que sair do Município de Volta Redonda a serviço da empresa, fica assegurado além do transporte, o pagamento da refeição comercial, ficando o empregador obrigado a antecipar o valor relativo a essas despesas que serão posteriormente demonstradas pelo empregado mediante apresentação dos comprovantes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O trabalho intermitente é plenamente admitido para os empregados novos, no comércio varejista de Volta Redonda, respeitada as regras dos artigos 443, § 3º e do 452-A da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO: A adoção da clausula depende de autorização prévia dos Sindicatos convenentes, por intermédio do formulário próprio, disponível nos site www.sicomerciovr.com.br,

sob pena de nulidade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de seus empregados na praça de Volta Redonda, inclusive as rescisões de contrato de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas sediadas no comércio de Volta Redonda, homologarão a rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, com mais de um ano de serviço no Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, ficando facultativo por motivo de pedido de demissão e justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Nas rescisões de contrato de trabalho o pagamento será feito com cheque administrativo, transferência bancária ou em espécie, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que o pagamento será feito sempre em espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas rescisões de contrato por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado, por escrito, indicando o inciso do artigo 482 da CLT infringido.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas poderão efetuar o pagamento destinado a rescisão de contrato por meio de depósito bancário dentro do prazo previsto em lei, e, comprova-lo na ocasião da homologação da rescisão contratual que não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias após o término do contrato de trabalho, sob pena de multa do art. 477 da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JOVEM APRENDIZ

Ficam convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais do JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao mínimo nacional-hora, para contratos a partir da assinatura desta convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO: De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT e Decreto 5.598-05, cumprindo e respeitando o que determina a CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO para compor a base de cálculo do número de aprendizes a serem contratados pela Empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer ou pagar o uniforme de seus empregados, inclusive agasalho para o inverno, se este for exigido, nos termos da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento das lojas comerciais, exceto farmácias, drogarias, açougues e hortifrutigranjeiros e demais atividades relacionadas do Decreto nº 27.048/49, poderão ser de 8h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 8h30m às 12h30min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que optarem a funcionar em horário livre, deverão manter 02 (duas) turmas, e comunicar por escrito ou por meio eletrônico (sec.voltaredonda@uol.com.br) e ao (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo respeitados, em qualquer caso, a jornada de 44 horas semanais e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Supermercados, Armazéns e Mercenarias poderão funcionar nos seguintes horários:

- a) Na segunda-feira de 12h00 às 23h00 horas;
- b) De terça feira a sábado de 7h00 às 23h00;
- c) Aos domingos e feriados de 8h às 20h., exceto os feriados coibidos de funcionamento na forma prevista na cláusula 24ª desta convenção, cuja regulamentação de abertura encontra-se disciplinada e na cláusula 26ª que trata do horário do mês de dezembro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em virtude de compensação de feriados, os empregados das lojas dos Shopping farão jus ao percentual de 60% de acréscimo nas horas trabalhadas nos domingos, com direito a folga semanal de acordo com art 67 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato dos empregados no Comércio de Volta Redonda, poderá fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os estabelecimentos compreendidos no parágrafo segundo acima, ou seja, Supermercados, Armazéns e Mercenarias ficam obrigados a escalonar 02 (duas) ou mais turmas para cumprirem o horário estabelecido nas condições desta cláusula, de forma que a jornada semanal normal de trabalho de cada empregado não ultrapasse às 44 horas, garantindo-lhe a folga semanal, sendo pelo menos uma folga coincidente com o domingo no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, conforme o § único do artigo 6º da Lei 10.101/00.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas estabelecidas no Sider Shopping Center e Pontual Shopping poderão funcionar no horário de 9h00 às 21h00, de segunda a sábado, e aos domingos de 14h00 às 20h00, e as empresas do Shopping Park Sul poderão funcionar no horário das 10h00 às 22h00 de segunda a sábado e aos domingos de 14h00 às 20h00 desde que mantenham 02 (duas) turmas e o intervalo para alimentação e descanso.

PARÁGRAFO SETIMO – As empresas que optarem em funcionar nos domingos de RUAS DE COMPRAS, ficam obrigadas a remunerar seus empregados como horas extra com o percentual de 100% sobre as horas trabalhadas neste dia, mais o valor do lanche conforme clausula 13ª, sem prejuízo na folga semanal,

conforme art 67 da CLT, e terão que comunicar aos Sindicatos acordantes com antecedência mínima de 02 (dois) dias e fornecer a relação nominal assinada pelos empregados envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por e-mail: (sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês;

PARAGRAFO OITAVO – As empresas não associadas ao sindicato empresarial (SICOMERCIO-VR) pagarão o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) para funcionamento específico para RUA DE COMPRAS, e estar em dia com as taxas do Sindicato Laboral.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado o sistema de Banco de Horas formado por horas NEGATIVA E POSITIVA, sendo que negativa entendem-se as horas da empregadora e positiva consideram-se as horas do empregado, sendo regido pelas seguintes condições:

- a)** As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho, EM NO MÁXIMO DUAS HORAS, serão compensadas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, (1x1);
- b)** O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e do repouso semanal;
- c)** O referido programa permitirá que a jornada e carga semanal de trabalho possam ser AMPLIADAS OU REDUZIDAS nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho;
- d)** Pode o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes;
- e)** A programação das folgas ou horas de compensação, será realizada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela empregadora, exceto quanto ao previsto na letra anterior;
- f)** Os novos empregados admitidos na empresa farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas ora acordado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal no próprio contracheque, consolidado mensalmente, onde o empregado e sua empregadora poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas positivas ou negativas transportados do controle de ponto (conforme cláusula 20ª), sob pena de nulidade, inclusive as empresas com menos de 10 (dez) empregados que utilizarem o Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas laboradas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do Banco de Horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

- a)** Empregadora – quitará através de folha de pagamento no 1º mês subsequente ao término do prazo do Banco de Horas, o eventual de crédito de horas excedentes;
- b)** Empregado – na existência de saldo negativo de horas, após decorridos os 6 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

c) Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e total de horas compensadas. Se houver saldo negativo de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas na proporção de (1x1) das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver saldo positivo a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho. Em caso de demissão sem justa causa, as horas negativas não poderão ser descontadas do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO O Banco de Horas será adotado através de Termo de Adesão com anuência (autorização) dos Sindicatos de Empregados e Empregadores, cujo mecanismo se dará por intermédio de formulário próprio disponível no site www.sicomerciovr.com.br, ou na secretaria do sindicato dos empregados no comércio de Volta Redonda sob pena de nulidade.

a) As empresas que adotarem o banco de horas terão que comprovar juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes de todos os recolhimentos previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho referente aos Sindicatos dos Empregados e Empresarial, por ponto de vendas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA - REGISTRO DE PONTO

Face a peculiaridade do trabalho e considerando os horários pré-estabelecidos para abertura e fechamento das lojas, bem como os termos da **Portaria nº 373 de 25/02/11**, as partes convencionam que o comércio varejista em geral poderá utilizar relógio de ponto mecânico, digital ou eletrônico, e não contenham restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada ou alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O abono de horas de ausência do empregado estudante para prestação de exames escolares será condicionado a prévia comunicação com antecedência mínima de 48hs e comprovação posterior e desde que os citados exames coincidam com o horário de trabalho do empregado. Fica avençado o direito de preferência em trabalhar na primeira turma, os empregados estudantes no horário compatível com a sua escola.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO

Como homenagem e reconhecimento àqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, a partir de janeiro de 2022, os comerciários de Volta Redonda não trabalharão no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário ou remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – se o dia do aniversário do empregado recair num dia que não haja expediente ou seja de folga do mesmo ou feriado, será concedido no próximo dia útil, sem prejuízo da sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - na hipótese do empregado concordar em trabalhar na data da concessão acima, será pago o valor das horas laboradas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE HORAS PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE DIRETO AO MÉDICO

O empregado que por motivo de doença tiver que se ausentar do trabalho para acompanhar seu dependente direto, ao médico, terá essas horas abonadas pela empresa desde que apresente comprovante médico, limitado ao máximo de 05 (cinco) dias ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido dependente deverá ter necessariamente tal condição

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

É vedado o trabalho nos seguintes feriados: 1º de janeiro e 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comércio varejista de Volta Redonda poderá funcionar nos demais feriados, estando a abertura condicionada aos seguintes termos:

- a) A carga horária dos comerciários que trabalharem nos feriados deverá ser de 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso;
- b) Mercarias, armazéns, supermercados poderão escalonar turmas para o trabalho em jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas, garantido o intervalo legal para alimentação e descanso;
-
- c) As horas trabalhadas nesses dias serão consideradas como horas extras e serão remuneradas em 100% (cem por cento) em relação aos dias normais, devendo ser adotado o divisor de 180 para expediente de 6 (seis) horas e divisor de 220 para expediente de 8 (oito) horas;
-
- d) Para as empresas que adotem turnos de 6hs, ou seja, 180 horas mensais, as horas trabalhadas nos dias de feriados serão remuneradas em 100% dos dias normais, cujo valor de R\$ 94,56 (noventa e quatro e cinquenta e seis centavos) e para os empregados que trabalharem 8hs o valor será de R\$ 103,04 (cento e três reais, quatro centavos).
- e) A Empresa que, por ventura, já estiver remunerando em valor superior, tanto a título dessas horas, quanto ao lanche, não poderá reduzi-los em função dos valores ora estabelecidos;
- f) A opção pelo trabalho nos feriados, além dos pagamentos referidos nos itens acima mencionados, ficará vinculada à concessão de lanche nos valores definidos na clausula 12ª, em espécie, e transporte;
- g) A Empresa não associada ao Sindicato Empresarial (Sicomércio-VR), só poderá trabalhar no feriado mediante ao pagamento da taxa no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), valor esse que corresponde a

cada feriado específico. Mediante esse pagamento, a Empresa receberá a Certidão de Regularidade de Funcionamento para trabalhar no Feriado.

h) Para que as Empresas possam convocar seus funcionários para o trabalho no feriado, no ato da solicitação deverá apresentar, simultaneamente a comprovação da taxa de assistência médica e odontológica a favor do Sindicato dos Funcionários (quitada). E a presente declaração tem que ser autenticada pelas 02 (duas) Entidades Sindicais.

i) O não cumprimento de qualquer item dessa cláusula, a empresa ficará sujeita ao pagamento do valor dobrado da hora extra relativa ao feriado trabalhado, ao funcionário.

j) As Empresas terão que comunicar aos Sindicatos acordantes até a véspera do feriado a ser trabalhado e fornecer a relação nominal assinada pelos empregados envolvidos, bem como o respectivo comprovante de pagamento do último feriado trabalhado, e este processo poderá ser feito por e-mail:

(sec.voltaredonda@uol.com.br) e (sicomerciovr@sicomerciovr.com.br), sendo que a correspondente remuneração deverá ser quitada ao final do dia trabalhado e discriminada no recibo salarial do respectivo mês.

k) As condições estipuladas nesse parágrafo não deverão ser aplicadas aos feriados descritos no *caput* dessa cláusula, mas somente a quaisquer outros já existentes ou que eventualmente venha a ser instituído na vigência do presente.

l) As empresas terão que comunicar aos seus empregados, com antecedência mínima de 3 (três) dias ao feriado a ser trabalhado. Caso contrário, será feito de forma voluntária, não podendo nenhum empregado ser obrigado ou punido por não fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que optarem por funcionar nos feriados autorizados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão que comprovar juntamente com o Certificado de Regularidade de Funcionamento, os pagamentos constantes nessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário de funcionamento das lojas dos shoppings em feriados, a título de sugestão, será das 14h as 20h para o Sider Shopping Center, Pontual Shopping e Shopping Park Sul, com exceção dos ocorrerem aos sábados, que terão funcionamento normal. Exceto aos feriados proibidos de funcionar constante no *caput* dessa cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA EM DATAS FESTIVAS

Respeitando o horário livre, excepcionalmente durante a semana que antecede ou a que compreende a Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças convencionam-se, a título de sugestão, que o comércio varejista funcione no horário de 8h30min às 20h30min de segunda a sexta-feira, e no sábado de 8h30min às 18h30min, respeitados os intervalos para refeição e lanche, com pagamento de horas extras e lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO

Fica convencionado que o comércio varejista, supermercado e shoppings poderão funcionar no mês de dezembro nos seguintes horários:

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.021

1ª semana dia 01 a 03 8h30min às 19h
2ª semana dia 06 a 10..... 8h30min às 20h
3ª semana dia 13 a 17..... 8h30min às 22h
4ª semana dia 20 a 23..... 8h30min às 22h
Sábados 04, 11 e 18..... 8h30min às 18h
Domingos 05, 12 e 19..... 10h às 16h
Dias 24 e 31..... 8h30min às 18h30min

COMÉRCIO LOJISTA - Ano de 2.022

1ª semana de 01 e 02 8h30min às 19h
2ª semana de 05 a 09 8h30min às 20h
3ª semana de 12 a 16 8h30min às 22h
4ª semana de 19 a 23 8h30min às 22h
Sábados 03, 10, 17..... 8h30min às 18h
Domingos 04, 11, e 18 10h às 16h
Dias 24 e 31.....8h30min às 18h30min

SUPERMERCADOS - Ano de 2.021

Domingos 05, 12, 19, e 26..... 8h às 20h
Dias 24 e 31.....8h às 20h

SUPERMERCADOS - Ano de 2.022

Domingos 04, 11, e 18..... 8h às 20h
Dias 24 e 31 8h às 20h

Nos demais dias de funcionamento dos supermercados o horário será aquele fixado no parágrafo 2º da clausula 18ª.

SIDER SHOPPING CENTER E PONTUAL SHOPPING - Ano de 2.021

1ª semana de 01 a 04	9h às 22h
2ª semana de 06 a 11	9h às 22h
3ª semana de 13 a 18	9h às 22h
4ª semana dia 20 a 23	9h às 22h
Domingo 05	15h às 22h
Domingos 12 e 19.....	10h às 22h
Dia 24 e 31	9h às 18h

SIDER SHOPPING CENTER E PONTUAL SHOPPING - Ano de 2.022

1ª semana de 01 a 03	9h às 22h
2ª semana de 05 a 10	9h às 22h
3ª semana de 12 a 17	9h às 22h
4ª semana de 19 a 23	9h às 22h
Domingos 04, 11, e 18	10h às 22h
Dia 24 e 31.....	9h às 18h

SHOPPING PARK SUL - Ano de 2.021

1ª semana de 01 a 04	10h às 23h
2ª semana de 06 a 11	10h às 23h
3ª semana de 13 a 18	10h às 23h
4ª semana de 20 a 23	10h às 23h
Domingo 05	11h às 23h
Domingos 12 e 19.....	11h às 23h
Dia 24 e 31	10h às 18h

SHOPPING PARK SUL - Ano de 2.022

1ª semana de 01 a 03	10h às 23h
2ª semana de 05 a 10	10h às 23h
3ª semana de 12 a 17	10h às 23h
4ª semana de 19 a 23	10h às 23h
Domingos 04, 11, e 18	11h às 23h
Dia 24 e 31.....	10h às 18h

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos demais dias de funcionamento do **Sider Shopping Center, Pontual Shopping e Shopping Park Sul** o horário será aquele fixado no parágrafo 7º da cláusula 18ª.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIO AOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

As empresas se comprometem a demonstrar para todos os empregados os informativos do Sindicato Obreiro, os benefícios que o mesmo oferece aos empregados e seus dependentes, para que todos se associem e possam usufruir de todos os benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, conforme decisão em Assembléia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO (ARTIGO 8º, INCISO IV DA CF/88

As empresas descontarão compulsoriamente de cada comerciário, importância correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme autorização dos empregados em Assembléia Geral, referente a contribuição negocial. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais R\$ 20,00 (vinte reais) - nas seguintes datas: **10/12/2021, 10/01/2022 e 10/02/2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 30 (dias) dias após a assinatura do presente acordo para se manifestar pessoalmente por escrito de próprio punho em papel ofício na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPRESARIAL

No mês de março de 2.022 e de 2.023, com pagamento até o último dia do mês, todas as empresas comerciais do Município de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições serão apresentados à época da cobrança, conforme tabela enviada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, e de conformidade com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPRESARIAL

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive as micro empresas e que optarem pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 30/11/2021, em guia ser enviada pela entidade através do Banco SICOOB CREDROCHA AGENCIA 3260 CONTA CORRENTE 200048-2, as taxas constantes da tabela abaixo:

0 a 1 funcionário	R\$	180,00
2 a 6 funcionários	R\$	387,20
7 a 14 funcionários	R\$	488,70
15 a 22 funcionários	R\$	593,27
Acima de 23 funcionários	R\$	836,40

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas ao Sindicato Empresarial (Sicomercio-VR) ficam isentas do pagamento dessa contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão a partir de 01/06/2021, as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Micro Empreendedor	R\$	42,00
0 a 06 funcionários	R\$	65,60
7 a 14 funcionários	R\$	87,50
15 a 22 funcionários	R\$	119,20
Acima de 23 funcionários	R\$	170,97

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta Convenção recolherão as taxas no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês. E estão sujeitas a fiscalizações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

As empresas deverão descontar em contracheque de todos os empregados, desde que autorizados por eles conforme a reforma da Lei trabalhista as contribuições para o sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, e efetuar o repasse para o mesmo através das guias cedidas pelo SECVR, podendo o mesmo ser feito através de depósito bancário no banco Santander Agência 3536 conta 13003371-1, neste caso a empresa terá que enviar para o SECVR as guias e comprovante de depósito para o e-mail sec.voltaredonda@uol.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados associados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 7,00 (sete reais), a título de PARTICIPAÇÃO NO PLANO ODONTOLÓGICO, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico, na sua totalidade ou co-participativo para seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa assistencial desde que comprovem através do respectivo contrato. No entanto, na hipótese da empresa manter em seu quadro um ou mais empregado (s) que não participe (m) do plano de saúde e odontológico que mantém, terá com relação a este (s) de recolher mensalmente inerente a cada um deles a quantia de R\$ 7,00 (sete reais), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda, na forma prevista no caput da cláusula trigésima quarta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao Sindicato Empresarial SICOMERCIO/VR, relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estes valores serão mantidos até 31 de maio de 2.023.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

É obrigatória a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda em todas as negociações entre Empresas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não participação em conformidade com esta cláusula implicará na invalidação dos referidos Acordos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção terá validade de **dois anos** contados de 1º de junho de 2.021 a 31 de maio de 2.023, exceto para as cláusulas econômicas, ocasião em que as partes promoverão novas negociações para a data base de 1º de junho de 2.022.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS

Fica convencionado que será competente para dirimir a controvérsia da presente convenção, a Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE

A presente Convenção é extensiva a todos os empregados no Comércio de Volta Redonda, sindicalizados ou não, inclusive os que estiverem de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que não cumprirem a presente Convenção, além das multas, ficam sujeitas às sanções previstas em lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na falta de cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, a empresa será punida com multa de **metade do valor fixado para o piso salarial da categoria**, por empregado, revertido 50% em favor do mesmo e 50% em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pelo poder Público Municipal e Ministério do Trabalho.

RENATO GALO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA

JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

